



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 22 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição N° 603

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (N° 003/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 003/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

RESOLUÇÃO CME Nº 003 / 2020.

De, 22 de outubro de 2020.

Institui Diretrizes Municipais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, regulamentando normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19, o qual foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 09/2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Que o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia,

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Municipais orientadoras dos sistemas de ensino para a implementação do disposto na Lei 14.040/2020 pelas instituições e redes escolares de Educação Básica e instituições de Educação Superior, públicas, privadas e comunitárias, no âmbito municipal.

Parágrafo Único. As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; os artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 09/2020 e CNE/CP nº 11/2020.

**TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Capítulo I
Dos Dias Letivos e da Carga Horária**

Art. 2º As instituições escolares de educação básica, no âmbito municipal, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

(CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020:

- I. na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei 9.394/1996;
- II. no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Capítulo II

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º. Na Educação Básica o processo educativo visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Art. 4º. Fica permitida a utilização de diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar e a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia, para efeitos de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Capítulo III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Do Planejamento Escolar

Art. 5º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus artigos 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I. reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
- III. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo Único. A critério da Secretaria Municipal da Educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

Art. 7º Fica atribuída autonomia à Secretaria Municipal da Educação para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as escolas municipais a ela vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

- I. assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada instituição ou rede escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

- II. possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;
- III. prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;
- IV. prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do Art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença; bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;
- V. organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito do sistema municipal de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;
- VI. Organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério da Secretaria Municipal da Educação e instituições de ensino.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal da Educação e às instituições escolares públicas, privadas e comunitárias, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise identificando os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentando mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Capítulo IV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pela Secretaria Municipal da Educação instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, tratando de regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes e de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da educação básica.

§ 2º. Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação tem competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como, para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

Parágrafo Único. Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal da Educação e a todas as instituições escolares planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos; realização de atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; realização de atividades de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas e utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no *caput* devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas e comunitárias promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação deve criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

Art. 13. No retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal da Educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Capítulo V

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na educação básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP 05/2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A direção da secretaria de educação ou da instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 15. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério da Secretaria Municipal da Educação, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

- I. Tornar público, pela instituição ou rede escolar o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:
 - a. os objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
 - b. as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
 - c. a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
 - d. a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
 - e. as formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas;
- II. previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;
- III. realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e
- IV. realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 16. Para a realização de atividades não presenciais na **Educação Infantil**, conforme disposto no Art. 2º da Lei 14.040/2020, a Secretaria Municipal da Educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e, até, algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 17. Na educação infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério da Secretaria Municipal da Educação e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições escolares de educação infantil, que adotarem processos pedagógicos não presenciais, devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional; experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o *cuidar* e o *educar*, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º A Secretaria Municipal da Educação e as instituições escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças de utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art.18. Para as instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a Covid-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

§ 1º. Os gestores e coordenadores pedagógicos de creches e pré-escolas devem assegurar a comunicação e interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos, ao mesmo tempo em que sugerem atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando.

§ 2º. Criar estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas; reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da covid-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

§ 3º. Definir protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família.

§ 4º. Atender os alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contra-indicações de retorno a escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham

§ 5º Assegurar práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 19. Para as crianças da educação infantil a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representaram uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações, considerando a importância de:

I - Suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanho, quantidades específicas; bem como, atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas.

II- Organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 20. No retorno presencial as escolas de educação infantil devem investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade.

I – Articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados.

II - Fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcada por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

III– Garantir atenção ao planejamento didático-pedagógicos dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre.

IV - Organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art. 21. As atividades não presenciais na etapa dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

- I. aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;
- II. sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;
- III. lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;
- IV. orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;
- V. guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- VI. sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;
- VII. elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;
- VIII. realização de atividades *on-line* síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- IX. oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

- X. estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;
- XI. exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;
- XII. organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
- XIII. guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação e instituições de ensino, poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica do processo de alfabetização.

Art. 22. Nas atividades não presenciais para os **Anos Finais do Ensino Fundamental**, bem como para a **Educação de Jovens e Adultos**, dirigidas a estudantes com maior autonomia, as orientações para a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

- I. elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;
- II. distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;
- III. realização de atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- IV. oferta de atividades *on-line* assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- V. estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;
- VI. realização de avaliações *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

VII. utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

TITULO IV
DAS AVALIAÇÕES

Art. 23. As avaliações do ensino fundamental devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe à Secretaria Municipal da Educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizada pelas autoridades locais, recomenda-se à Secretaria Municipal da Educação e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

- I. realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;
- II. observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pela Secretaria Municipal da Educação escolas públicas, privadas e comunitárias, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;
- III. garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano-letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar.
- IV. priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas; projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;
- V. priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, como também na transição para os anos finais;
- VI. recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção nos anos finais do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.
- VII. os resultados das avaliações formativa e diagnóstica deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 24. O retorno às atividades escolares regulares deve observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo sistema de ensino.

§ 1º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

§ 2º É assegurado o acesso dos estudantes da educação básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no Art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 25. Cabe à Secretaria Municipal da Educação e gestores de instituições escolares, públicas, privadas e comunitárias, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 26. Ficam a Secretaria Municipal da Educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo Único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produza efeito profícuo no público em geral e, em especial, estudantes e famílias.

Art. 27. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

14.040, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O período indicado no *caput* poderá ser adotado a critério da Secretaria Municipal da Educação e escolas, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 22 de outubro de 2020.

**Irene Oliveira Nascimento,
Presidente do CME.**

Homologamos os termos da Resolução CME nº
03/2020, de 22 de outubro de 2020.

**George Vieira Góis
Prefeito Municipal.**

**Márcia da Cruz Silva Oliveira,
Secretária Municipal da Educação.**